DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5394/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/5282/2018
PROTOCOLO	: 1903764
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA A PEDIDO. PROVENTOS INTEGRAIS. REGULARIDADE. REGISTRO.

I – Da Tramitação processual.

Trata-se o presente processo da transferência a pedido para a Reserva Remunerada, concedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul ao servidor **VILMAR CESAR DO NASCIMENTO**, Matrícula n. 70604021, 1º Sargento Bombeiro Militar, pertencente aos quadros da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul.

1.1. – Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 29-30 (ANÁLISE-ANA-DFAPP-4240/2022) sugeriu o Registro da presente Transferência para a Reserva Remunerada após a verificação da regularidade documental.

1.2. – Do Parecer do Ministério Público de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu Parecer n. 6845/2022 (fls.31) em que opinou favoravelmente ao registro

do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

II – Do direito e do fundamento da Decisão.

Após analisar os documentos que integram os autos, verifico que o benefício (transferência a pedido para a Reserva Remunerada), foi concedido de acordo com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à sua concessão.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e determino o **REGISTRO** da Transferência a pedido para a Reserva Remunerada, concedida com proventos integrais ao servidor **VILMAR CESAR DO NASCIMENTO**, 1º Sargento Bombeiro Militar**,** com fundamento no art. 42 da Lei n. 3.150/2005, c/c art. 47, inciso II, art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I e art. 91, inciso I, alínea "a", todos da Lei Complementar n. 53/1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127/ 2008, nos termos da Portaria "P" AGEPREV n. 624/2018, publicada no Diário Oficial do Estado n. 9.639, em 19/04/2018.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. consoante disposições do art. 187, §3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 30 de junho de 2022.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

LRR